



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 7.204, DE 2010

*Acrescenta § 6º ao art. 22 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a não exigência de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT na concessão de benefício de auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho.*

**Autores:** Deputados Ricardo Berzoini, Pepe Vargas, Jô Moraes, Paulo Pereira da Silva e Roberto Santiago

**Relator:** Deputado Vicentinho

### I - RELATÓRIO

O Projeto em tela objetiva acrescentar dispositivo ao art. 22 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para desvincular a concessão de auxílio-doença por acidente de trabalho da apresentação da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É relatório

### II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a justificação do Projeto, as normas internas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) já permitem conceder auxílio-doença acidentário sem a prévia apresentação da CAT. No entanto,

como tal procedimento não está previsto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o zelo do Serviço de Perícia Médica do INSS apenas concede benefício acidentário mediante apresentação da CAT.

O objetivo do Projeto, declarado na justificção, é estabelecer na Lei, de forma expressa, que a concessão do auxílio-doença por acidente não depende de emissão da CAT.

Do ponto de vista que cabe a esta Comissão analisar, a iniciativa é meritória, pois busca facilitar a concessão de benefício previdenciário ao trabalhador que dele necessita. Sob esse aspecto, nosso entendimento é que a matéria merece aplauso e apoio.

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.204, de 2010

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputado VICENTINHO  
Relator